DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2.234
PUBLICADO: 01/04/2021
CÓDIGO IDENTIFICADOR: C4809F97

LEI Nº 07/2021

**SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, é readequado, com fins de atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## CAPÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I** – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

**a)** 2(dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**b)** 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

**c)** 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

**d)** 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**e)** 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**f)** 1 (um) representante dos estudantes.

**Art. 4º** Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

**a)** 1(um) representante do Conselho Tutelar;

**b)** 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**c)** 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**Parágrafo único.** Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

## CAPÍTULO III
## DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

**I** – os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

**II** – o representante dos profissionais do magistério, serão escolhidos em reunião marcada para este fim específico;

**III** – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

**IV** - o representante dos servidores, serão escolhidos em reunião marcada para este fim específico;

**V** – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**§ 1º Os** representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

**§ 2º** As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

**I** – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

**II** – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

**IV** – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**Art. 7º** Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

**Art. 8º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** - estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV
## DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

## CAPÍTULO V
## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

**I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

**b)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII** – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** convênios com as instituições conveniadas;

**d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco,* entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício *do sistema de ensino (*ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
## SEÇÃO I
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

**Art. 20.** O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

**Art. 21.** Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

## SEÇÃO II
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

**I** – não é remunerada;

**II** - é considerada como atividade de relevante interesse social;

**III** – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

**a)** a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

**b)** a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.** O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

**I** – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
**II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
**III** – ata das reuniões;
**IV** – relatórios e pareceres;
**V** – outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 57/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal